

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

VICTOR YURY BUENO DE OLIVEIRA

**EXPLORANDO HOLDINGS E SEGURO DE VIDA COMO FERRAMENTAS DE
PLANEJAMENTO EMPRESARIAL**

ERECHIM
2023

VICTOR YURY BUENO DE OLIVEIRA

**EXPLORANDO HOLDINGS E SEGURO DE VIDA COMO FERRAMENTAS DE
PLANEJAMENTO EMPRESARIAL**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Erechim/RS, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Alessandra Regina Biasus

ERECHIM

2023

VICTOR YURY BUENO DE OLIVEIRA

**EXPLORANDO HOLDINGS E SEGURO DE VIDA COMO FERRAMENTAS DE
PLANEJAMENTO EMPRESARIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Erechim/RS, 10 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Esp. Alessandra Regina Biasus
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof^a M.e Simone Gasperin de Albuquerque
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof^a. M.e Vera Maria Calegari Detoni
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Dedico este trabalho, principalmente, a minha família e amigos, por todo carinho recebido e por me mostrarem que nada resiste à força do trabalho. Vocês são a razão pela qual me dediquei e nunca desisti do diploma de Bacharel em Direito.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Deus por tudo que ele faz em minha vida, sempre me abençoando, ouvindo minhas preces, me protegendo de todo mal e me guiando sempre à um futuro próspero.

Na sequência, gostaria de agradecer à pessoa que nunca me deixou desistir, sempre me amparando nos momentos difíceis e me dando todo o suporte que ela conseguia, à minha mãe, Cristiane Bueno.

Agradeço à minha orientadora, Alessandra Biasus, que se fez disponível para me auxiliar a todo momento em que precisei, nunca medindo esforços e sempre me dando total atenção. Sem dúvidas, foi graças a sua aula que tive o desejo em desenvolver uma pesquisa sobre esse assunto, sou muito grato por transmitir seu conhecimento, não só pra mim, mas para todos da turma, tudo isso agregou muito para o desenvolvimento deste acadêmico.

Agradeço, também, ao meu grande amigo e sócio, José Otávio Pereira, que me deu uma grande oportunidade, me capacitou e acreditou em mim. Graças a ele sou muito feliz no trabalho que desenvolvo hoje, e conseguimos ajudar várias pessoas e empresas com proteção financeira e planejamento sucessório.

Aos meus queridos colegas e amigos do curso de Direito 2019/1 - Noturno por sempre me auxiliarem nos momentos que eu precisava.

À Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim, em especial ao corpo docente do Curso de Direito.

E por último mas não menos importante, aos meus amigos que sempre acreditaram em mim, nunca duvidaram da minha capacidade e sempre estiveram do meu lado, são pessoas especiais que eu sei que posso confiar.

*“Todas as vezes que a sorte
me procurou, ela me encontrou
trabalhando”*

Pablo Picasso

RESUMO

O presente estudo examina a problemática da sucessão empresarial em empresas familiares no Brasil, onde a maioria delas enfrenta desafios significativos na transferência de propriedade de uma geração para outra. Dados do IBGE destacam que mais de 90% das empresas no país são familiares, mas apenas uma minoria sobrevive além da primeira geração. O principal motivo para esse cenário é a falta de planos formais de sucessão e a falta de atualização desses planos à medida que as empresas crescem. Este estudo busca fornecer soluções viáveis para enfrentar esse desafio premente. Duas ferramentas estratégicas são exploradas: holdings, que permitem a consolidação do controle acionário e a gestão eficiente do patrimônio da empresa, e o seguro de vida, que garante recursos financeiros para a sucessão, especialmente em caso de falecimento inesperado ou invalidez de um membro-chave da empresa. A legislação também desempenha um papel relevante na facilitação do planejamento sucessório, e a compreensão das regulamentações pertinentes é fundamental para o sucesso dessas estratégias. Para a realização da pesquisa foi utilizado o método indutivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica documental e legislativa.

Palavras-chave: holding; seguro de vida; empresas; sucessão; patrimônio.

ABSTRACT

The present study verifies the issue of business succession in family-owned companies in Brazil, where the majority of them face significant challenges in transferring ownership from one generation to another. Data from IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics) highlight that over 90% of businesses in the country are family-owned, but only a minority survives beyond the first generation. The primary reason for this situation is the lack of formal succession plans and the failure to update these plans as businesses grow. This study seeks to provide viable solutions to address this pressing challenge. Two strategic tools are explored: holdings, which enable the consolidation of ownership control and efficient management of the company's assets, and life insurance, which ensures financial resources for succession, especially in the case of unexpected death or disability of a key member of the company. Legislation also plays a relevant role in facilitating succession planning, and understanding the relevant regulations is crucial for the success of these strategies. To carry out the research, the inductive method as used, through the technique of documentary and legislative bibliographic research.

Keywords: holding; life insurance; companies; succession; assets.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 SUCESSÃO EMPRESARIAL: PLANEJAMENTO ESSENCIAL	10
2.1 DESAFIOS NA TRANSIÇÃO DA LIDERANÇA EMPRESARIAL.....	10
2.2 EXPLORANDO OS MODELOS DE SUCESSÃO E SEUS PASSOS.....	11
2.3 TRIBUTAÇÃO DA SUCESSÃO EMPRESARIAL.....	12
2.3.1 Empresas de lucro real x lucro presumido	12
3 FERRAMENTAS SUCESSÓRIAS	13
3.1 CONCEITO DE HOLDING E A REDUÇÃO TRIBUTÁRIA.....	13
3.2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA HOLDING.....	14
3.2.1 Tipos e classificações das holdings	15
3.2.2 Benefícios fiscais	16
3.3 NATUREZA JURÍDICA.....	16
4 DOS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA	18
4.1 CONCEITO.....	18
4.1.1 Apólice	18
4.1.2 Beneficiários	18
4.2 CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA.....	19
4.3 NATUREZA JURÍDICA.....	19
4.4 MODALIDADES DE SEGURO E SUAS VIGÊNCIAS.....	20
4.4.1 Seguro temporário	20
4.4.2 Seguro vida inteira (whole life)	20
4.5 SEGURO DE VIDA: PROTEÇÃO PATRIMONIAL.....	21
4.5.1 Seguro de Vida na Sucessão Empresarial	23
4.5.2 Desafios na sucessão empresarial e soluções	24
4.5.2.1 Acordo de acionistas.....	26
4.5.3 Holding e seguro de vida	26
5 CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

As holdings e o seguro de vida podem ser excelentes recursos para a sucessão empresarial, principalmente se você for proprietário de uma empresa e estiver preocupado com a transferência de propriedade após a sua ausência. Infelizmente no Brasil, tal ferramenta não é tão conhecida e nem tão utilizada em comparação aos países de primeiro mundo, como os Estados Unidos, por exemplo.

No Brasil, a maioria das empresas são familiares, mas apenas uma minoria consegue passar de geração em geração. Isso ocorre principalmente porque muitas delas não têm um plano formal de sucessão em caso de morte ou invalidez dos proprietários. Mesmo quando têm um plano, muitas empresas não o atualizam à medida que crescem, o que representa um grande desafio para a continuidade desses negócios familiares.

Visando tal cenário, esta pesquisa tem por objetivo explorar de forma aprofundada o seguro de vida como um instrumento para a transferência de patrimônio aos herdeiros, seja em uma companhia ou como um complemento no planejamento sucessório por meio de holdings.

Ressalta-se que essa pesquisa surgiu devido à demanda aparente no exercício profissional deste acadêmico. Como poucas pessoas conhecem as várias utilizações de um seguro de vida, foi levantado a necessidade de disseminar tais informações. Para que assim, as empresas possam ter uma maior longevidade, contribuindo para a economia do nosso país.

Diante da apresentação acerca do tema exposto, esse trabalho monográfico busca analisar todas as utilizações da ferramenta seguro de vida para empresas, seja em holdings ou não, e trazer um respaldo jurídico sobre o tema. O método utilizado para realização da pesquisa foi o indutivo, através da técnica de pesquisa, bibliográfica, doutrinária e legislativa.

No primeiro e segundo capítulo, buscou-se abordar a importância de um planejamento sucessório, também como os tipos de sucessão e suas etapas, para trazer na sequência a explicação sobre o conceito das ferramentas, o uso da proteção e como se aplica. Tal estruturação é fundamental para o entendimento do leitor no que se refere o tema.

2 SUCESSÃO EMPRESARIAL: PLANEJAMENTO ESSENCIAL

Segundo o IBGE, mais de 90% das empresas constituídas no Brasil são familiares, e de cada 100 empresas ativas, apenas 30 sobrevivem à primeira geração e apenas 5 chegam à terceira geração. Um dos principais motivos disso acontecer é que segundo a PWC, 45% das empresas familiares do país não tem um plano formal de sucessão para transferir cotas em caso de falecimento ou invalidez, e das empresas que iniciaram este plano, a grande maioria não o atualiza conforme o crescimento da empresa. Cenário totalmente diferente da europa, onde existe empresas na 20ª geração.

Desenvolver tal cultura de planejamento no Brasil é essencial para evitar a morte financeira da empresa e garantir uma perenidade da pessoa jurídica, tal qual foi criada para não morrer e perdurar por várias gerações. Segundo PIMENTA, um dos Sócios-Fundadores da Legar Consultoria, empresa especializada em consultoria de planejamento sucessório para empresas "A morte financeira não diz respeito apenas a morte natural. Faz parte desse conceito qualquer situação que impossibilite o trabalho, como limitações físicas ou mentais, diferentes tipos de invalidez, doenças graves e terminais, alienação mental, etc" (DINO, 2019).

Quando se fala de planejamento sucessório, o principal problema a ser evitado é a dissolução e falência da companhia. Numa eventual ausência de um sócio, os herdeiros muitas vezes despreparados tornam-se sócios, representando risco para a empresa. Ou até mesmo, se os herdeiros optarem pela venda das cotas para terceiros, estranhos entrarão em um negócio, na maioria das vezes familiar, podendo trazer perigos. Os embates judiciais se tornam longos e o desgaste emocional é imenso.

2.1 DESAFIOS NA TRANSIÇÃO DA LIDERANÇA EMPRESARIAL

O brasileiro é um empreendedor nato, e os números de empresas abertas anualmente é relevante, segundo o site do GOV, de janeiro a julho de 2023, tivemos um saldo positivo de 1.064.683 empresas abertas. No período, foram criados 2.351.279 novos registros no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, por outro lado, 1.286.596 empresas foram fechadas. É fato, a maioria das empresas não

sobrevivem aos cinco primeiros anos, mas para as que sobrevivem, a nossa legislação já traz algumas situações referente a morte de um sócio:

No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. (BRASIL, 2002)

Com tal situação em vista, os sócios não planejados se encontram diante de 3 cenários:

O primeiro cenário é fechar as portas do negócio, o segundo é aceitar a entrada de um herdeiro legal no negócio, que por muitas vezes não é preparado para isto, e o terceiro, comprar a cota de participação do sócio falecido, mas é na terceira opção que se vêem de “calças curtas”, as empresas não tem tamanha liquidez em caixa, e as que tem, não tem essa liquidez para essa situação em específico, é aqui que entra um planejamento sucessório, se terá que pagar em algum momento, será importante o planejamento para diminuir o valor pago.

2.2 EXPLORANDO OS MODELOS DE SUCESSÃO E SEUS PASSOS

Existem dois principais tipos de sucessão, a sucessão patrimonial (inventário) e a sucessão empresarial, cuja é o foco desta pesquisa, entretanto, não pode haver sucessão empresarial sem antes ser feito a sucessão patrimonial do falecido, não pode ser feito só uma parte do inventário, quando o titular dos bens morre, o patrimônio entra em espólio, não se pode vender, precisa inventariar.

Todo processo de sucessão começa no artigo 1796 do Código Civil:

No prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança. (BRASIL, 2002)

Visto isso, primeiro é realizado o inventário, e logo em seguida é feita a sucessão empresarial, são processos complementares.

2.3 TRIBUTAÇÃO DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Realmente, existem várias formas e ferramentas para se organizar um planejamento sucessório, falaremos mais adiante sobre isso, o fato é, nenhuma extingue a obrigação de pagar, algumas reduzem a carga tributária, mas nunca chega à zero. Em um processo sucessório, temos alguns impostos principais, que “comem” uma considerável fatia do patrimônio da família ou da empresa:

- 1)ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação):** Com fulcro no art. 155 da CF, este imposto é pago sempre que ocorre a transferência do patrimônio em uma sucessão, e sempre no valor venal dos bens, no Brasil sua alíquota varia de estado para estado, podendo chegar em até 8% o valor do patrimônio. No Rio Grande do Sul, esta alíquota varia de 3% a 8%; (Valor Econômico, 2023)
- 2)Honorários advocatícios:** Este valor é corrigido pela tabela da OAB e também varia de estado para estado, entretanto, muitas vezes é negociado; (Meu Bolso em Dia, 2021)
- 3)Custas cartoriais e do poder judiciário** (Meu Bolso em Dia, 2021)
- 4)Imposto de renda:** Se houver ganho de capital na sucessão, também deve ser pago o IR; (InfoMoney, 2023) (**grifo nosso**)

Somando todos estas custas, no Brasil, o custo do inventário pode variar em média de 15% a 20% o valo do patrimônio. Ou seja, a cada R\$1.000.000,00 em patrimônio, ao menos R\$150.000,00 será perdido com impostos em uma transmissão para herdeiros.

2.3.1 Empresas de lucro real x lucro presumido

É indispensável destacar que valor de cotas de empresas também entram em inventário, a família terá que pagar os mesmos tributos listados acima, precisa herdar sua parte na empresa, para então vendê-la ao sócio remanescente. No entanto, quando se tratar do tema de sucessão empresarial, deve-se ter atenção que só descontará Imposto de Renda se a empresa for de Lucro Presumido. Empresas de Lucro Real são isentas de Imposto de Renda no processo sucessório.

Após breves apontamentos sobre sucessão empresarial e a necessidade de um planejamento para realização da sucessão, o próximo capítulo será dedicado a tratar das ferramentas sucessórias.

3 FERRAMENTAS SUCESSÓRIAS

Existem diversas ferramentas sucessórias hoje em dia, mas as que tem se mostrado mais eficazes ao longo do tempo é a criação de uma holding composta com um seguro de vida para a proteção de suas cotas e uma maior redução de sua carga tributária. Assuntos que serão abordados a seguir.

3.1 CONCEITO DE HOLDING E A REDUÇÃO TRIBUTÁRIA

Holding é uma empresa cujo principal intuito é deter participações em outras empresas. A Holding é uma forma de organização empresarial que pode ser usada para estratégias de gerenciamento financeiro, planejamento de sucessão, expansão de negócios e muito mais, tudo isso visando maximizar os investimentos e estratégias de negócios. A Holding é o tipo de organização que permite que seus diretores ou até mesmo uma empresa controle outras empresas subsidiárias. Ou seja, obtém participação majoritária nas ações de uma ou mais companhias, detendo o controle de sua administração e política empresarial. Uma Holding pode possuir ações de determinadas empresas e sociedades limitadas, assim como: direitos autorais, patentes, fundos de hedge, marcas registradas, entre outros.

Um excelente exemplo de Holding, segundo Damasceno e Azevedo (2018) é a que controla há mais de quatro décadas todo o patrimônio da família do senhor Abravanel, o “homem do baú”, uma grande referência mundial quando se fala em gestão e empreendedorismo, o Grupo Silvio Santos, no qual é uma Holding Empresarial, controla mais de 40 empresas (subsidiárias), entre elas está o SBT, Jequití, SISO, Sofitel e várias outras.

Dentre as principais funções de uma Holding, pode-se citar: Ter o poder de controle, manter majoritariamente ações de outras empresas, ter uma grande mobilidade, não ter a necessidade de operar comercialmente e nem industrialmente, manter minoritariamente ações de outras empresas com finalidade de investimento futuro, e também, reduzir a carga tributária em um processo sucessório. Por exemplo:

Inventário sem holding: O ITCMD é sobre o valor total do patrimônio e os custos advocatícios giram em torno de 8% em média.

Inventário com holding: O ITCMD é sobre a cota (% varia de acordo com o estado) e os custos advocatícios giram em torno de 2% a 3% em média . (RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO)

3.2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA HOLDING

De antemão, é importante destacar que a constituição de uma holding varia de acordo com a legislação do país em que é aberta. Além do mais, existem muitas variantes que devem ser observadas e analisadas conforme a finalidade da administradora. Além disso, Holding nada mais é que uma empresa e por isso, deve ser registrada e legalizada junto aos órgãos reguladores.

O primeiro passo para a elaboração de uma Holding é o **planejamento**. Definir o objetivo, estabelecer metas, elaborar a estratégia de investimento e fazer um amplo levantamento de todo o patrimônio que será incorporado. Na maioria dos casos, considerando o valor do investimento, é de suma importância realizar um estudo de viabilidade.

Em seguida, deve ser definido o **quadro societário**, definir a quantidade de ações que cada um terá, além de todo o planejamento acerca disso. É nesse ponto em que os sócios devem elaborar um planejamento sucessório caso algum deles venha a falecer, algo que fica negligenciado, ou, deixado para ser tratado mais adiante, muitas vezes sendo esquecido e trazendo uma grande dor de cabeça.

Segundo Dias (2013, p. 390) “O planejamento sucessório tem por objetivo o exercício prático de uma atividade preventiva com a adoção de procedimentos realizados ainda em vida pelo titular da herança com vistas à distribuição e ao destino de seus bens para após a sua morte.”

No que tange ao planejamento sucessório:

Em caráter preventivo, o planejamento sucessório permite ao titular do patrimônio definir, ainda em vida, o modo como deve ocorrer a transferência dos bens (imóveis, móveis, ações, aeronaves, fazendas, empresas, controles dos negócios etc.) aos seus sucessores após sua morte, evitando, assim, eventuais conflitos, cujos reflexos negativos possam recair sobre o patrimônio deixado (PENA JR., 2009, p. 21).

Logo após, será determinado o sistema tributário e societário. A Holding deve seguir os regimes tributários existentes na legislação brasileira, não podendo ser enquadrada no Simples Nacional. Restando apenas a escolha entre lucro real e lucro presumido. Quanto ao tipo societário, os únicos modelos disponíveis para as Holdings são de Sociedade Anônima (S.A.) e Sociedade Limitada (LTDA). Este detalhe é o mais importante na sucessão de cotas de holding, no Brasil a grande maioria é LTDA, e holding LTDA continua tendo inventário, deverá ser pago o ITCMD sobre as cotas, por

isso o seguro de vida entra como ferramenta complementar, para amenizar o gasto com a transferência de cotas.

Por fim, ocorre a **formalização da Holding**. De posse de toda a documentação, é o momento de obtenção do CNPJ da Holding, seja como contrato social, ou um estatuto no caso de uma S.A. Todas as partes envolvidas devem redigir e assinar. E após ocorrer a homologação dos documentos pela Junta Comercial, todos os bens são transferidos para a administradora.

É na última etapa que ocorre o pagamento dos valores, incluindo taxas, solicitação de alvará, entre outros. Tais valores variam de acordo com a situação, mas estima-se um custo a partir de R\$15.000,00.

3.2.1 Tipos e classificações das holdings

Existem variadas modalidades de Holdings no Brasil, entretanto, algumas são mais utilizadas.

Holding pura: Tem como objeto social a participação no capital de outra sociedade, ou seja, tem como objeto exclusivo a titularidade de ações para administrar e orientar a política da sociedade.

Holding mista: Esse é o tipo de holding mais utilizado no Brasil devido às vantagens administrativas e fiscais que oferece, como a capacidade de gerar lucro tributável para despesas elegíveis. Além de ser constituída para participar no capital social de outra empresa, uma holding mista explora outras atividades empresariais como a prestação de serviços cívicos e empresariais.

Holding imobiliária: É um segmento específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para locação.

Holding administrativa: É uma holding fundada com o objetivo de aprimorar e otimizar o controle societário, substituindo legalmente os sócios, responsabilizando-se pela tomada de decisões e gestão. Além de profissionalizar a gestão da empresa, protege a identidade dos sócios que não fazem mais parte do quadro social da empresa.

Holding de participação: É uma empresa criada para centralizar a gestão de outras empresas, definindo planos, diretrizes e metas. Uma holding geralmente assume a gestão de participações minoritárias quando o acionista não mais manifesta interesse em participar ativamente das decisões da corporação.

Holding de controle: É utilizado para deter o controle societário de uma ou mais empresas como forma de garantir a gestão do próprio negócio, mesmo com a entrada de terceiros. Esse tipo de holding evita que o acionista majoritário tenha dificuldade em chegar a um consenso nas decisões, bem como encontre problemas com acordos de parceria ou matrimonial.

Holding setorial: Como o nome sugere, uma holding setorial reúne diversas empresas de acordo com objetivos comuns, como industrial, comercial, rural, financeiro, entre outros. Informação importante, é sempre administrado por uma empresa especializada no segmento, daí o nome.

Holding isolada: Só entra na constituição desse grupo de empresas por necessidade de negociações ou entrada de sócios externos.

Holding derivada: O nome caracteriza o aproveitamento de uma empresa já existente para se transformar em uma holding.

Holding piloto: Esse tipo de holding serve para orientar os princípios básicos dos procedimentos entre sócios por meio de um contrato de empresa escrito e registrado.

Holding nacional: Em território brasileiro.

Holding internacional: Fora do território brasileiro.

Holding aberta: Normalmente esse tipo de holding é utilizado para captação de investimentos de terceiros ou globalização, quando necessário.

Holding familiar: Tem a função de separar grupos familiares, simplificar a administração para as operadoras e evitar que conflitos interfiram na sociedade.

Holding patrimonial: Uma empresa formada com o objetivo de possuir certos ativos e, portanto, uma holding também é conhecida como gestora de ativos. Geralmente é estabelecido pelo proprietário do imóvel para antecipar a herança. Existem outras situações em que essa holding é constituída para facilitar a gestão do patrimônio de famílias que possuem muitos bens. Nesse caso, a holding pode atuar no ramo de locação, compra e venda de imóveis. (EBCON, 2019) (**grifo nosso**)

3.2.2 Benefícios fiscais

Há vários benefícios fiscais que tornam a Holding atrativa para a proteção e planejamento patrimonial. Entre eles podemos citar:

1. Redução de impostos sobre Ganho de Capital: Podemos citar como exemplo o imposto de renda no recebimento de aluguéis, enquanto na pessoa física a tributação é calculada pela tabela progressiva do Imposto de Renda, podendo atingir até 27,5%, para a pessoa jurídica há uma redução de 11,33%;
2. Possível diminuição do imposto de renda na venda de imóveis;
3. Melhor planejamento tributário: Busca-se minimizar a carga tributária total do grupo, planejando a tributação de suas empresas subsidiárias;
4. Melhor planejamento sucessório: Um dos melhores benefícios da Holding, é possível realizar de forma prévia como será realizada a distribuição do patrimônio no falecimento do titular, podendo inclusive realizar o pagamento do Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação, ITCMD, já na elaboração do planejamento sucessório. (TORRES, 2022)

3.3 NATUREZA JURÍDICA

Importante destacar que no Brasil, o Código Civil não trata especificamente da Holding. Entretanto, a Holding é uma organização empresarial, e por isso, a principal Lei que regulamenta as Holdings no Brasil é a Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76).

Art. 1º Esta Lei regula as sociedades por ações e as sociedades que, revestidas das formas empresárias, tenham por objeto o exercício de atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim de lucro, e que adotem a forma de sociedade anônima.

Art. 2º As sociedades por ações podem ser de capital aberto ou fechado.

§ 1º Considera-se sociedade aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§ 2º Considera-se sociedade fechada a companhia que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

(BRASIL, 1976).

Além da Lei das S.A, a Lei nº 10.406/2002 que instituiu o Código Civil, que regulamenta as Holdings de Sociedade Limitada (LTDA), estabelecendo regras para a constituição e funcionamento.

Após breves apontamentos sobre conceito, forma de constituição, tipos e classificação da holding, bem como benefícios fiscais e natureza jurídica o próximo capítulo será dedicado a tratar dos contratos de seguro de vida.

4 DOS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA

4.1 CONCEITO

O seguro de vida é um contrato financeiro entre uma pessoa, na qual chamamos de segurado e uma seguradora. O segurado paga um valor mensal, chamado de prêmio, e em troca disso, a seguradora aceita arcar com o risco e concorda em pagar uma quantia em dinheiro, em casos de doença e invalidez ou um benefício para os beneficiários nomeados pelo segurado em caso de morte.

Nestes seguros de pessoas, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com o mesmo ou diversos seguradores (CC, art. 789), com a vantagem de as indenizações dos seguros de vida serem isentas de impostos para quem as recebe. (TRINDADE FILHO, 1993, p. 110).

Necessário apontar os documentos e pessoas que fazem parte e são emitidos pela seguradoras após a contratação do seguro.

4.1.1 Apólice

Uma apólice de seguro de vida, segundo BRANDÃO(2019) é um documento emitido pela seguradora, que estabelece todas as regras do contrato, incluindo os termos e condições do seguro de vida. Detalha os direitos e obrigações do segurado e da seguradora, incluindo valores de prêmios, períodos de cobertura, períodos de carência, valores dos benefícios contratados, exclusões e outros detalhes relevantes.

4.1.2 Beneficiários

O beneficiário do seguro de vida é a pessoa indicada pelo segurado, para receber a indenização em uma situação de ausência. Um detalhe muito útil do seguro de vida é que o segurado pode indicar qualquer pessoa como beneficiária do seguro, podendo até mesmo indicar 100 pessoas diferentes como beneficiários, deixando 1% para cada um. E se o número de beneficiários for maior que isso, é só fazer uma nova apólice.

Salienta-se ser veementemente significativo entender sobre o beneficiário do seguro de vida, pois é a partir disso que compreender-se-á como ele funciona em uma sucessão empresarial.

Se nenhum beneficiário for especificado na apólice, ou os beneficiários indicados previamente já terem falecido antes do segurado, o artigo 792 do Código Civil estabelece que o valor da indenização será dividido entre o cônjuge (50%) e os herdeiros (50% restantes).

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.(BRASIL, 2002)

O segurado também pode fazer a alteração da indicação do beneficiário a qualquer momento.

4.2 CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA

Segundo Manica:

O contrato de seguro tem natureza bilateral ou sinalagmática, ou seja, é contrato que gera obrigações para ambas as partes. Ele depende da manifestação de vontade dos contratantes, que se obrigam reciprocamente:[...]. Trata-se, também, de contrato oneroso, pois ambas as partes obtêm proveito, ao qual, porém, corresponde um sacrifício.[...].Os contratos onerosos dividem-se em comutativos e aleatórios. Quanto ao seguro, há divergência na doutrina acerca de ser ele comutativo ou aleatório. A maior parte dos autores tende a classificá-lo como aleatório, sob o argumento de que, ao contratar, nem seguradora, nem segurado sabem se o risco objeto do seguro irá ou não se manifestar em evento danoso. O contrato de seguro teria, pois, como elemento norteador a álea, a qual recai sobre evento futuro e incerto, ou seja, o sinistro.O contrato de seguro é, ademais, consensual, visto depender, exclusivamente, de acordo das partes, do consenso entre segurado e segurador. Ele não depende, pois, de formalidade específica. A exigência legal da forma escrita para o seguro (art. 758 do Código Civil) tem caráter probatório, ou seja, busca-se comprovar a existência do contrato através da apólice, do bilhete do seguro ou de qualquer outro documento apto para tanto. Por fim, é o seguro, em regra, típico contrato de adesão, que é aquele no qual uma das partes não participa da redação de suas cláusulas. (MANICA, 2010, p. 23, 24 e 25)

4.3 NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do seguro de vida é encontrada no artigo 757 do Código Civil brasileiro:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. (BRASIL, 2002)

4.4 MODALIDADES DE SEGURO E SUAS VIGÊNCIAS

Hoje existem diversos tipos e modalidades de seguro de vida. Muitos produtos são ofertados com um conceito de proteção em vida, como por exemplo, os produtos de doenças graves, invalidez total ou parcial, diárias por internação hospitalar, cirurgias, quebra de ossos, entre outros. Nesses produtos de proteção em vida, o segurado é o próprio beneficiário do seguro. Entretanto, essas proteções não serão o foco desta pesquisa, apenas serão apontados dois produtos que auxiliam em um planejamento sucessório e patrimonial.

4.4.1 Seguro temporário

O seguro temporário, como o nome já diz, é uma proteção contratada pelo segurado por um período de tempo pré-determinado, muito eficaz para a segurança de um momento crítico, como a educação dos filhos por exemplo, porém, deixa a desejar quando o assunto é a sucessão patrimonial.

Os seguros temporários são menos custosos que um seguro vida inteira, porém, no Brasil, eles normalmente tem a idade de saída do segurado aos 75 anos, sendo assim, se o titular do patrimônio contratar esse produto para auxiliar na sucessão e passar desta faixa etária, ou seja, viver mais que 75 anos, seu planejamento sucessório estará comprometido, pois ele não poderá mais contar com essa proteção.

4.4.2 Seguro vida inteira (*whole life*)

Com o intuito de solucionar o “problema” listado anteriormente, se trouxe dos Estados Unidos para o Brasil um seguro vitalício, denominado pela maioria das seguradoras como: Vida Inteira, Vida Total, ou como o americano conhece, “Whole Life”.

As seguradoras definem um prazo de pagamento, 5, 10, 20 anos, até os 65 ou 75 anos, entre outros. E esse produto fica vigente pelo resto da vida do segurado, por conta disso, pode-se citar algumas vantagens de um seguro vida inteira:

- 1) **Liquidez imediata para a família:** O seguro de vida, na maioria dos casos, é o dinheiro mais rápido que chega nas mãos da família após o falecimento do provedor. No Brasil, não tem lei específica que regulamenta o prazo de pagamento do seguro. Todavia, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) estabelece 30 dias após a entrega de toda a documentação, para que a seguradora efetue o pagamento; (PORTO SEGURO, 2023)
- 2) **Proteção da liquidez existente:** A família que conta com um seguro, não vai precisar dilapidar patrimônio e nem movimentar valores guardados; (BTG PACTUAL, 2022)
- 3) **Proteção em caso de bloqueio judicial:** O seguro de vida é impenhorável (Lei nº 8.009/90); (BRASIL, 1990)
- 4) **Redução dos impostos na transmissão de patrimônio:** O valor do seguro de vida recebido é livre de Imposto de Renda e não entra em inventário, não incidindo o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação); (BTG PACTUAL, 2022)
- 5) **Complementariedade à estrutura da Holding Patrimonial:** Este tópico será tratado com mais detalhes no próximo capítulo. Mas o intuito deste projeto é destacar que não necessariamente o fato do indivíduo ter uma Holding, é solução para o planejamento sucessório, o patrimônio pode ter sido transferido para a Holding, mas as cotas continuam no nome dele. (MELO, 2019, p. 100)

Tudo isso com prazo de vigência vitalício.

4.5 SEGURO DE VIDA: PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Embora a vida humana pareça ser abundante, determinadas situações fazem com que ela venha a ter um fim, a nossa existência física é cessada e acaba restando os nossos bens, nossa herança material e imaterial, e, juntamente a isso, restam os nossos herdeiros.

Como diz Glikin (1995, p.189) “nossos pertences acumulados durante nossa vida, seja qual for o seu valor material ou afetivo, um dia serão transmitidos aos nossos herdeiros.”

E quando se fala sobre herdeiros e patrimônio, é inevitável não pensar em empresas, principalmente as sociedades familiares. Conforme Niethardt (ano 2007,

pág. 33) “uma empresa é familiar quando uma ou mais famílias têm uma participação na propriedade, que lhes permite exercer através de seus membros e com vontade de continuidade, o poder de decisão e o governo da empresa”.

Conforme apresentado no início desta pesquisa, mais de 90% das empresas constituídas no Brasil são familiares, e de cada cem empresas ativas, apenas 30 sobrevivem à primeira geração e apenas cinco chegam à terceira geração. Essas estatísticas nos fazem refletir e analisar o que deve ser feito para evitar o fracasso da empresa familiar sob o comando da terceira geração.

Neste sentido:

O cuidado, a atenção e o planejamento no que se refere à perpetuidade do patrimônio é uma das experiências e aprendizados das empresas familiares que ultrapassarem a barreira dos cem anos. Algumas delas criaram mecanismos preventivos como: fundos de reserva; estrutura de caráter previdenciário; seguros de vida ou de saúde; programas e financiamentos para estimular novos empreendimentos entre os herdeiros; cursos, eventos e seminários para educação financeira das novas gerações; Family offices etc. (BERNHOEFT e MARTINEZ 2011, p. 101).

Os herdeiros devem ter a ciência que a solução para a continuidade do negócio familiar é um planejamento prévio, feito em vida, de forma preventiva, para que a família tenha solidez e liquidez diante de tais imprevistos, evitando aquele famoso adágio popular que diz "Pai rico, filho nobre e neto pobre."

O planejamento sucessório assegura maior eficiência na partilha de bens se for realizada uma programação em vida para o processo de sucessão, sendo relevante a antecedência e gradual implementação das diretrizes, sendo definidos os objetivos, tais como a opção pela continuação da empresa na família, e como funcionarão as novas gerações, ou se a empresa deverá ser vendida. Mantida a sucessão familiar devem ser administrados os conflitos existentes os familiares e outros que surgirem diante das expectativas com relação à empresa familiar. (VENTURA, 1993, p. 121).

Perante as informações trazidas, é necessário ressaltar que a sucessão empresarial só ocorre se o fundador aceitar.

Segundo Mamede e Cotta (2012, p. 122) "Não considerar, permanentemente, a necessidade de sucessão na administração societária é um erro comum nas corporações e que cobra um preço alto das empresas". Ele precisa perceber que o trabalho que ele desenvolveu é muito maior do que seu plano, se uma criatura se torna maior que seu criador, o fundador deve ter sabedoria e compreensão, tornando eterna a sua obra e através da ideia de um sucessor.

Em concordância com o que foi apontado anteriormente, numa ausência de um sócio, a parte dele da empresa entra no conjunto de todo patrimônio do falecido, o denominado espólio. Em decorrência disso, é gerado o ITCMD e entra em processo de inventário, além das custas jurídicas, como advogado por exemplo. Diante dessa perspectiva, o seguro de vida se torna uma ferramenta atrativa na sucessão da empresa, pois o valor recebido pelos beneficiários em uma ausência do segurado não entra no conjunto da herança, ou seja, o capital recebido é limpo, livre de burocracias que reduzem o montante, como os impostos, e sendo assim, pode ter esse valor utilizado para arcar com as despesas de inventário.

Deste modo, observa-se a importância de se ter um seguro de vida empresarial. Ao ter um plano de proteção do negócio, é assegurado a continuidade da empresa, evitando que seja liquidada, e ainda cumpre com as obrigações legais e evita que os herdeiros, que não querem dar andamento ao negócio, se tornem os novos donos.

4.5.1 Seguro de Vida na Sucessão Empresarial.

É indispensável apresentar alguns dados importantes para comprovarmos a importância do produto no planejamento:

- 1) Descendentes em concorrência com cônjuges/companheiros, na falta destes, os ascendentes em concorrência com o cônjuge/companheiro e apenas o cônjuge/companheiro são herdeiros necessários, e devem receber a parte legítima da herança, que muitas vezes é composta por ações ou cotas de empresas de controle familiar. Encontramos tal afirmação no Artigo 1.845 do Código Civil “São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge”.(Brasil, 2002)
- 2) Apenas 15% dos herdeiros dos maiores grupos empresariais do Brasil no século 20 ainda permanecem no mundo dos negócios. (InfoMoney, 2023)
- 3) 66% das empresas privadas brasileiras que estavam na lista das 50 maiores há 30 anos desapareceram do ranking. (InfoMoney, 2023)
- 4) 46% das companhias sucedidas pela gestão de seu fundador sobrevivem à mudança para a próxima geração. (InfoMoney, 2023)

Perante esses dados, a apólice de seguro vitalícia, quando confeccionada para

os sócios, no contexto do planejamento empresarial, tem como principais objetivos:

- 1) Proteger a empresa contra a entrada de herdeiros do sócio falecido;
- 2) Viabilizar a liquidez para a compra das cotas pela própria empresa, com possível “desconto” em função do capital segurado ser sempre maior do que é pago pelo seguro.

4.5.2 Desafios na Sucessão Empresarial e Soluções

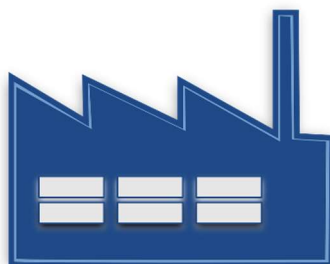
Como resultado de todo este aparato de informações teóricas, é de suma relevância apresentar como esse problema ocorre.

EMPRESA X



Fonte: Freepik

Pode-se exemplificar que a **EMPRESA X** apresentada acima tem um patrimônio líquido no valor de R\$50.000.000,00. Além do mais, ela conta com dois sócios, cada um tem 50% das cotas da mesma, ou seja, a parte de cada sócio vale R\$25.000.000,00. Ficando o seguinte cenário:



Fonte: Freepik

Patrimônio Líquido: R\$50.000.000,00

Sócio 1: 50% equivalente a R\$25.000.000,00

Sócio 2: 50% equivalente a R\$25.000.000,00

Lembrando que esta companhia não tem holding e o **Sócio 2** da **EMPRESA X** faleceu, primeiramente a família precisará inventariar os R\$25.000.000,00, pagando de 3% a 8% de ITCMD (variando conforme o estado), mais 8% em média de custos advocatícios, além de custos com cartório. É uma enorme despesa. Se a família não tiver liquidez para fazer o inventário, ela não fará sucessão empresarial, “travando” tudo.

Após o inventário, havendo um acordo de acionistas, solicitando para que a família venda a sua parte para o sócio restante, a família do **Sócio 2** terá que receber R\$25.000.000,00 do **Sócio 1**, vendendo a sua parte da empresa.

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:
I - se o contrato dispuser diferentemente;
II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. (Brasil, 2002)

O artigo 1.031 do Código Civil também cita a questão da compra de cotas:

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (Brasil, 2002)

Ou seja, o **Sócio 1** precisará desembolsar R\$25.000.000,00 no total. Retorna-se ao que foi comentado no início desta monografia, raras são as empresas que tem essa liquidez em caixa e as empresas que tem, não planejam usar esse valor para esta determinada situação.

Com um seguro de vida visando a sucessão empresarial, a empresa teria uma economia de 40% em média deste valor na compra de suas apólices. A grosso modo, o mecanismo funciona da seguinte maneira, a empresa pagaria o seguro para os dois sócios, onde ela mesma é a beneficiária do seguro, em uma ausência de um sócio, ela entregará liquidez imediata para o outro, sem onerar a empresa, perpetuando o negócio, e tirando a família da sociedade.

Vale enfatizar, que quando um planejamento sucessório é montado, usando um seguro de vida como ferramenta sucessória, além do acordo de acionistas, deve ser feito um documento para os herdeiros, alegando a ciência deles em relação à venda das cotas em uma ausência do titular, evitando problemas futuros.

4.5.2.1 Acordo de acionistas

Esse contrato é celebrado entre os acionistas de uma mesma companhia para compor seus interesses individuais e para estabelecer normas sobre a sociedade que participam, a fim de harmonizar e semelhar seus interesses societários e implementar o próprio interesse social, nesse âmbito, o acordo de acionistas é estruturado, para garantir que a família venda a sua parte da companhia recebida por herança para o sócio remanescente. Assim ele impede que os herdeiros despreparados entrem no negócio.

4.5.3 Holding e Seguro de Vida

Quando se fala de sucessão patrimonial, logo vem em mente a holding, tal instrumento vem crescendo cada vez mais, muito por conta dos benefícios fiscais que esta empresa apresenta, entretando, existe maneiras de reduzir ainda mais a carga tributária e melhorar o planejamento sucessório.

A holding, como citado anteriormente, nada mais é que uma Pessoa Jurídica, a família que era dona de bens passa a ser dona de cotas, e normalmente a grande maioria destas cotas estão no nome do provedor, do pilar financeiro.

Todavia, existem duas situações que a holding sozinha não se mostra tão eficaz:

Cenário 1: A família tem uma holding patrimonial, o pai, pressupondo a ideia natural da vida (ele falecendo antes dos filhos), deixa todas as cotas divididas entre seus filhos, até então a sucessão do patrimônio familiar está certa, porém, se algum filho falecer antes do pai, as cotas seguirão a ordem de herdeiros legais, como apresentado anteriormente, vai ter inventário, se tem inventário tem ITCMD e se tem ITCMD cabe seguro de vida para custear a carga tributária.

Cenário 2: A família tem uma holding patrimonial onde o pai tem a grande maioria das cotas, ainda não realizou a doação para os filhos, irá realizá-la aos poucos. Porém, para fazer uma doação com reserva de usufruto e não pagar ITCMD, a doação não pode passar de 2.500 UFEs (Unidades Fiscais do Estado) **por ano e por pessoa**, dependendo do tamanho do patrimônio e da quantidade de filhos esse processo de doação pode levar anos. Neste cenário também cabe o seguro de vida para a proteção das cotas e o pagamento do ITCMD na ausência do maior cotista da holding.

Destaca-se que as holdings tem cláusula de reversão fazendo com que o patrimônio retorne ao titular inicial, mas pagará ITCMD da mesma forma, e se existe ITCMD, novamente, cabe seguro de vida para um melhor planejamento.

Em suma, a utilização de holdings é uma estratégia sólida para o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio familiar.

No entanto, em situações mais complexas ou em situações que a sucessão não é linear, a combinação de holdings com seguros de vida pode ser uma abordagem poderosa para reduzir a carga tributária e garantir a continuidade do patrimônio da família de forma mais eficiente.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo abordou a questão crítica da sucessão empresarial no contexto das empresas familiares no Brasil. A pesquisa revelou que um número alarmante de empresas familiares no país enfrenta desafios significativos quando se trata de planejamento sucessório, o que frequentemente resulta em sua extinção nas primeiras gerações. Este cenário é substancialmente diferente do observado na Europa, onde empresas familiares frequentemente sobrevivem e prosperam por várias gerações.

A falta de planejamento sucessório adequado, conforme destacado pelo IBGE, é um fator determinante para o declínio das empresas familiares no Brasil. Esta análise identificou que uma parcela significativa dessas empresas não possui planos formais de sucessão ou não os atualiza de acordo com o crescimento do negócio. A ausência de um plano de sucessão eficaz pode levar a disputas internas, perda de patrimônio e, em última instância, ao encerramento das operações.

No entanto, também foi apontado soluções viáveis para enfrentar esse desafio premente. As holdings, que permitem a consolidação do controle acionário e a gestão eficiente do patrimônio da empresa, demonstraram-se uma ferramenta valiosa para a continuidade das empresas familiares. Além disso, o seguro de vida foi identificado como um meio eficaz de garantir recursos financeiros necessários para a sucessão, especialmente em situações de falecimento inesperado ou invalidez de um dos membros-chave da empresa. A legislação também desempenha um papel relevante na facilitação do planejamento sucessório, e a compreensão das regulamentações pertinentes é fundamental para o sucesso dessas estratégias.

Concluindo, o estudo destaca a urgência de um planejamento sucessório adequado para as empresas familiares brasileiras, destacando a importância de incorporar holdings e seguros de vida como ferramentas estratégicas. A implementação de tais estratégias não apenas garante a continuidade do negócio, mas também preserva o patrimônio e os valores fundamentais que muitas empresas familiares desejam transmitir às gerações futuras. É fundamental que as empresas familiares do Brasil reconheçam a necessidade de ação imediata e adotem práticas de planejamento sucessório sólidas para garantir sua sobrevivência e prosperidade em um cenário empresarial cada vez mais desafiador.

REFERÊNCIAS

BERNHOEFT, R. **Como criar, manter e sair de uma sociedade familiar** (sem brigar). São Paulo: Ed. SENAC, 1996.

BIS, Fabio Luis. **A empresa classificada como holding e o planejamento sucessório. Dosso e Toledo advogados**. Disponível em: <https://www.dossotoledo.com.br/blog/a-empresa-classificada-como-holding-e-o-planejamento-sucessorio/>. Acesso em: 23 abr 2023.

BOIANI, Ale. **Entenda a importância do seguro de vida para sucessão empresarial**. Starconty contabilidade. Disponível em: <https://www.starconty.com.br/noticias/entenda-a-importancia-do-seguro-de-vida-para-sucessao-empresarial-75.html#:~:text=Cada%20s%C3%B3cio%20adquire%20um%20seguro,comprar%20a%20parte%20da%20fam%C3%ADlia>. Acesso em: 23 abr 2023.

BRANDÃO, Luciano Correia Bueno. **Seguro de vida: o que você precisa saber**. Jusbrasil. Disponível em: <https://lucianobrandao.jusbrasil.com.br/artigos/753853769/seguro-de-vida-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 23 abr 2023.

BRASIL. **Brasil tem saldo positivo de 1 milhão de empresas abertas em 2023: Mapa de Empresas do MDIC** mostra que foram criadas 2,3 milhões de empresas nos primeiros sete meses deste ano, contra 1,2 milhão de empresas fechadas; se retirar MEI da conta, saldo segue positivo em 251 mil empresas. GOV.BR. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/brasil-tem-1-milhao-de-saldo-positivo-de-empresas-abertas-em-2023#:~:text=Brasil%20tem%20saldo%20positivo%20de%201%20milh%C3%A3o%20de%20empresas%20abertas%20em%202023,-Mapa%20de%20Empresas&text=De%20janeiro%20a%20julho%20deste,1.286.596%20empresas%20foram%20fechadas>. Acesso em: 10 out 2023.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10685694/artigo-792-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em 23 abr 2023.

BRASIL. **Lei Das Sociedades Anônimas . Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art.,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas. Acesso em: 23 abr 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.009 de 29 de Março de 1990**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+3+da+lei+8009%2F90>. Acesso em: 23 abr 2023.

BTG PACTUAL. **Seguro de Vida: o que é, como funciona e 5 motivos para contratar**. BTG Pactual. Disponível em: <https://www.btgpactualdigital.com/como->

investir/artigos/seguros/seguro-de-vida-o-que-e-como-funciona. Acesso em: 24 abr 2023.

CAMARGO, Renata Freitas De. **Por que criar uma Holding Empresarial? Conheça as vantagens desse tipo de negócio.** Treasy. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/holding-empresarial/>. Acesso em: 22 abr 2023.

COUTINHO, Pilar. **ITCMD: O que é, para que serve, qual a alíquota, como calcular, quando deve ser pago, quem tem isenção:** Estados exigem o pagamento do imposto quando há transferência de propriedade. Valor Econômico. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/21/itcmd-o-que-e-para-que-serve-qual-a-aliquota-como-calcular-quando-deve-ser-pago-quem-tem-isencao.ghtml>. Acesso em: 08 out 2023.

DAMASCENO, Helder Felipe Fonseca e AZEVEDO, Alice Ferreira de. **Holding familiar: uma alternativa para o planejamento sucessório em empresas familiares.** Migalhas.2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/291580/holding-familiar--uma-alternativa-para-o-planejamento-sucessorio-em-empresas-familiares>. Acesso em: 08 out 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.390DINO. **Empresas brasileiras não investem em planejamento sucessório e passam por dificuldades sem seus fundadores.** Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/dino/empresas-brasileiras-nao-investem-em-planejamento-sucessorio-e-passam-por-dificuldades-sem-seus-fundadores,bb9e8e15987930f5675cb29cf9d732e7kcwkwbq1.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 9 out 2023.

EBCON. **Conheça os tipos de holding existentes e mais utilizados no Brasil.** Ebcon contadores. Disponível em: <https://ebcon.com.br/blog/tipos-de-holding/>. Acesso em: 23 abr 2023.

FREBABAN. **Entenda o que é inventário e quanto custa receber uma herança:** Saiba o que fazer depois do inventário pronto, como receber uma herança e como funciona um inventário. Meu Bolso em Dia. Disponível em: <https://meubolsoemdia.com.br/Materias/inventario>. Acesso em: 05 out 2023.

GLIKIN. Leonardo J. **Pensar la herencia.** Buenos Aires: Caps-Consejo Argentino de Planificación Sucesoria Asociación Civil Ediciones, 1995.

InfoMoney. **Recebeu herança? Veja como declarar valores no Imposto de Renda: A primeira coisa a levar em consideração na hora de acertar as contas com o leão é se o processo de inventário chegou ao fim.** InfoMoney. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/como-declarar-heranca-no-imposto-de-renda-pessoa-fisica/>. Acesso em: 10 out 2023.

ISMAR, Bruno. **Seguro de vida inteira: entenda o seguro vitalício.** Renova invest. Disponível em: <https://renovainvest.com.br/blog/seguro-de-vida-inteira-entenda-o-seguro-vitalicio/>. Acesso em: 23 abr 2023.

LAUREANO, Vinícius Simões. **O fim das doações de quotas em planejamentos sucessórios.** Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-02/laureano-fim-doacoes-quotas-planejamentos-sucessorios>. Acesso em 10 out

2023.

MAMEDE, G.; COTTA, E. **Empresa Familiares: Administração, Sucessão e Prevenção de Conflitos entre sócios**. São Paulo: Atlas, 2012.

MANICA, Lais. **O contrato de seguro de vida**. Porto Alegre. 2010.

MELO, Tiago. **Xeque-mate**. Belo Horizonte: 2019.

NIETHARDT, Ernesto G. **La empresa familiar y sus protagonistas**. Buenos Aires: Editorial Dunken, 2007.

PENA JR., Moacir César. **Curso completo de direito das sucessões. Doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Método, 2009.

PORTO SEGURO. **Quanto tempo demora para receber seguro de vida? Veja aqui! Porto Seguro**. Disponível em: <https://blog.portoseguro.com.br/receber-seguro-de-vida>. Acesso em: 24 de abril de 2023.

PREVISA. **Como abrir uma Holding**. Previsa. Disponível em: <https://www.previsa.com.br/como-abrir-uma-holding/>. Acesso em: 22 abr 2023.

REIS, Tiago. **Holding: Entenda o que é e como funciona a empresa holding**. Suno. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/o-que-e-uma-holding/#:~:text=Quando%20abrir%20uma%20holding%3F,manter%20esse%20tipo%20de%20empresa>. Acesso em 23 abr 2023.

SIQUEIRA, Andressa. **Holding: quando fazer? Quanto custa? Qual valor para começar?**. Blog magnetis. Disponível em: <https://blog.magnetis.com.br/holding-quando-fazer-quanto-custa-qual-valor-para-comecar/#:~:text=tipo%20de%20n%C3%BAcleo,-,Quanto%20custa%20fazer%20uma%20holding%3F,partir%20de%20R%24%2015%20mil>. Acesso em: 22 abr 2023.

TORRES, Vitor. **Holding Patrimonial: O que é, quais as vantagens e como constituir uma?**. Contabilizei.blog. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/holding-patrimonial/>. Acesso em: 23 de abril de 2023.

TRINDADE FILHO, Carlos Alberto de F. **Utilização do seguro de vida no processo de sucessão**. In: Patrimônio e sucessão. São Paulo: Maltese. 1993, p. 110.

URDAPILLETA WAGNER, Carolina. **Holding: pura, operacional e patrimonial**. Cesar Peres Dulac MullerAdvogados. Disponível em: <https://cpdma.com.br/holding-pura-operacional-epatrimonial/#:~:text=A%20holding%20pura%20visa%20ser,dos%20bens%20e%20do:%20capital>. Acesso em 22 abr 2023.

VENTURA, Luciano Carvalho. **A empresa e a sucessão. In: Patrimônio e sucessão. Como garantir os herdeiros e os negócios**. São Paulo: Maltese, 1993, p. 121.